



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **DECRETO N° 079 DE 07/05/2020**

**Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020, 060/2020 e 068/2020 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 36, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19, no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco a vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

*RP  
gpa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram o Decreto Federal que reconhece que o país se encontra em estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0035, de 16 de março de 2020, que “Declara a situação de emergência na área da saúde no Município de Pouso Alto e contém outras providências”;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 21, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 22, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020 que “Dispõe sobre novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 057, de 03 de abril de 2020 que “Prorroga prazo das novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, que “Altera o artigo 3º do Decreto nº 057, de 15 de abril de 2020”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 068, de 23 de abril de 2020, que “Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020 e 060/2020 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 05 de maio de 2020, às 13:30 horas, pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pouso Alto/MG, que deliberou pela maioria absoluta de seus membros a respeito das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade aos bens e serviços públicos e privados do presente Decreto, nos termos do §2º e §5º do artigo 2º do Decreto nº 0036, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade das famílias de prover o sustento de seus entes, desde que não levem riscos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

## **DECRETA:**

Art. 1º – A partir de 09 de maio, ficam prorrogadas até a data de 22 de maio de 2020 as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas no Município conforme dispõe os termos do Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020 e Decreto nº 057 de 14 de abril de 2020, bem como as autorizações para funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos do Município conforme dispõe os termos do Decreto 068, de 23 de abril de 2020.

Art. 2º – Fica acrescentado ao artigo 2º, inciso I do Decreto nº 068, de 23 de abril de 2020, a seguinte alínea g:

“Art. 2º (...)  
I – lojas e estabelecimentos comerciais:  
(...)  
g) Poderão permanecer no estabelecimento, somente o comerciante/funcionário e um cliente por vez.”

Art. 3º - Fica autorizado para funcionamento o seguinte serviço, atividade e empreendimento do Município, desde que obedecidas as condições e restrições impostas, da seguinte forma:

- I – comércio ambulante local devidamente autorizado por Alvará de Funcionamento:
- Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
  - Intensificação das ações de limpeza nos produtos;
  - Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID-19;
  - Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) máscaras, luvas e álcool gel;
  - Horário de funcionamento das 06 às 19 horas.

Art. 4º – Os comerciantes e/ou empresários autorizados a funcionarem seus serviços, atividades e empreendimentos nos termos do artigo 3º, deverão assinar o Termo de Responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde anteriormente a realização de suas atividades, elaborado para essa finalidade e informando que tomarão todas as medidas sanitárias necessárias e impostas pelo poder público, especialmente, pelo presente documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação ao Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020, ao Decreto nº 057, de 14 de abril de 2020, ao Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020 e ao Decreto nº 068, de 23 de abril de 2020 que permanecem em vigor nos pontos em que não foi substituído pelo presente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 07 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

---

**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

---

**Maria Joana Pires Ribeiro**  
Secretária do Gabinete